

Prefeitura Municipal de Qirau do Ronciano  
Al., em 05 de outubro de 2001.



A presente lei foi publicada na Secretaria  
desta Prefeitura, aos (05) cinco dias do mês de outubro do  
ano de dois mil e um (2001).

ao

Lei n.º 377/2001

de 13 de novembro de 2001

"Dispõe sobre o Plano Quin-  
zenal do Município de Qirau  
do Ronciano - Al., para o período  
de 2002 à 2005

O Prefeito Municipal de Qirau do Ronciano,  
Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e se sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Quinzenal do Município  
de Qirau do Ronciano - Al., para o período de 2002 a 2005,  
constituído pelos anexos desta lei, será executado nos  
Termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exer-  
cício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - garantia de aumentos substanciais na arrecadação de tributos municipais;

II - modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;

III - ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água;

IV - execução e ampliação do sistema de saneamento básico geral;

V - ampliação da rede municipal de ensino fundamental, Pré-Escolas, infantil e difusão cultural;

VI - garantia do direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;

VII - ações de defesa e controle do meio ambiente com programas de defesa contra a seca;

VIII - saneamento do meio ambiente - com a expansão da coleta de resíduos sólidos e do tratamento de efluentes sanitários;

IX - melhoria no atendimento ao idoso carente;

X - apoio a programas de atendimento à criança e ao adolescente;

XI - garantia de assistência social para todos;

XII - garantia de assistência médica sanitária para os familiares;

XIII - garantia de execução de metas de infra estrutura urbanística da cidade com a implantação de asfalto e calçamentos;

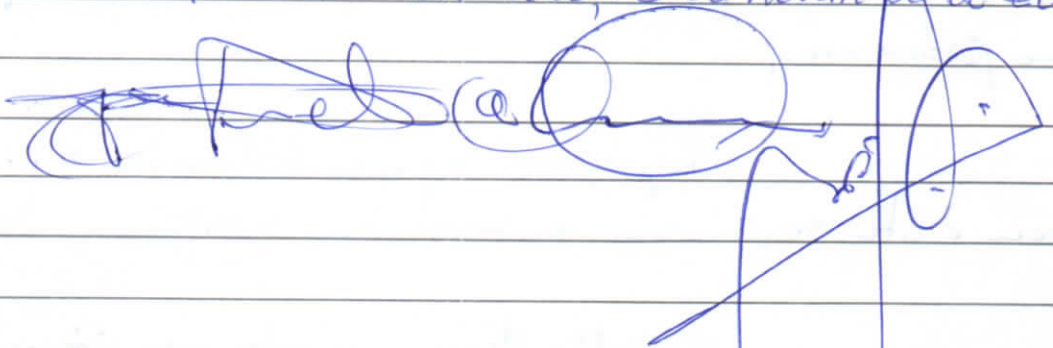
XIV - ampliações e melhoria da rede física da educação e da saúde proporcionando desta forma melhor qualidade de vida;

XV - programas de atenção básica para saúde para todos.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, para atender ou adequar no que diz respeito a objetivos, ações e metas programadas para o período por este abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de novembro de 2001.



A presente Lei foi publicada e arquivada

É registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em, 12 de novembro de 2001

Res. n.º 318/2001

"Estima a Prefeitura e fica a disposição para o exercício financeiro de 2002".

Res. n.º 319/2001

De 05 de outubro de 2001

"Cria o fundo municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social constante na Res. Decanato nº em vigor do município de Quilom do Roncônio/AL e contém outras providências".

O Prefeito do município de Quilom do Roncônio,

Sap saber que a Câmara Municipal aprovou e esta sanciona a seguinte Res.:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta Lei o fundo